

ACÓRDÃO Nº 7612/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.745/2019-5
2. Grupo II – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Espólio de Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34, ex-prefeito, falecido), representado por Myriam Pires Benevides Gadelha (205.099.444-34)
4. Unidade: Município de Sousa - PB
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em face de Salomão Benevides Gadelha em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao município de Sousa/PB, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 5º, inciso VIII; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 3º; 19; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 5º, inciso IX; 209; incisos II e III e § 7º; 210; 214, inciso III, alíneas “a” e “b”; e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar o espólio de Salomão Benevides Gadelha, representado por Myriam Pires Benevides Gadelha, revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Salomão Benevides Gadelha e condenar o seu espólio, representado por Myriam Pires Benevides Gadelha, ou demais sucessores, ao pagamento, até o limite do valor do patrimônio transferido, das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do FNDE:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/5/2006	13.429,77
22/5/2006	11.597,39
23/5/2006	799,32
23/5/2006	799,32
23/5/2006	323,23
23/5/2006	368,65
25/5/2006	484,84
25/5/2006	522,92
25/5/2006	920,03
7/7/2006	10.776,57
12/7/2006	390,22
12/7/2006	368,65
13/7/2006	323,23
3/8/2006	11.156,35
5/10/2006	8.597,38
14/11/2006	8.491,85
5/12/2006	8.542,33

14/12/2006	8.562,67
21/12/2006	8.562,67
2/1/2007	8.562,67

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.7. alertar à representante do espólio de Salomão Benevides Gadelha, ou demais sucessores, que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência deste acórdão à representante do espólio de Salomão Benevides Gadelha, ou demais sucessores, ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 14/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/5/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7612-14/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral